



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 145, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no setor municipal competente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).


Parágrafo Único:- O crédito servirá para fazer face as despesas decorrentes de indenização homologada junto ao Juízo de Direito da Comarca de Bananal- SP.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos / II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320, de 17 de Março de 1964.

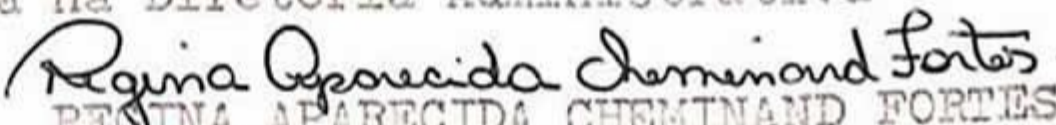
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 02 DE SETEMBRO DE 1994.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 02/09/94.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração